

**Processo: UDESC 00000228/2024**

**Origem:** Isabella Yano Bergamo – Graduanda CERES

**Assunto:** Revisão da decisão do CONCECERES

**I - HISTÓRICO:** Encontra-se disposto no SGPe

**II - ANÁLISE:** A solicitação compete à revisão de uma “punição” imposta a aluna Isabella Yano Bergamo – Graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES, em que ocorreu, segundo a responsável pela disciplina TC II, um atraso de 3 minutos 14 segundos, e no modle consta 1min e 52 segundos alegado pela aluna quando do envio do trabalho. A solicitante alega uma série de situações como justificativa ao atraso. Dos procedimentos, o que ocorreu foi que aprovaram a graduanda em banca com a nota 7,5 e, posteriormente, descontaram 2 pontos pelo atraso do envio trabalho, o que ocasionou a reprovação. Ou seja, aprova o mérito acadêmico do trabalho em banca e a *posteriore* reprova a aluna por uma infração temporal. Na busca por subsídio e amparo legal, este relator fez uma busca no processo UDESC 57389/2023 onde encontra-se solicitação feita ao depto e conselho de centro para a revisão da nota, em que, não foi acatado porque o processo foi mal instruído pela aluna, conforme a resolução CONSEPE - 048/2001, não apontando incoerências no trabalho que pudessem alterar a nota, sendo a solicitação justificada e alegada pela aluna apenas ao atraso da entrega. O desconto da nota por atraso está embasada no Plano de Atividades do Trabalho de Conclusão de Curso de Arquitetura e Urbanismo para o segundo semestre de 2023, disposto no seguinte parágrafo:

“A apresentação documental desta etapa do TC1 e de TC2 é realizada por meio de uma entrega entre os dias 20/11/23 a 22/11/23 (até às 17h) para a Coordenação do Trabalho de Curso – em link que será disponibilizado no final do semestre. Após às 17hs, o aluno perde 2 pontos na nota do trabalho. Após 24 h da primeira entrega, ou seja, depois das 17hs do dia 23/11/23, não recebe mais. O aceite do trabalho para ser avaliado é condicionado à anuência do professor orientador.

Em contrapartida, amparo meu parecer na RESOLUÇÃO N° 02/2022 – Conceceres que “Estabelece as normas relativas às componentes curriculares Trabalho de Curso I (TC I) e Trabalho de Curso II (TC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, onde no Art. 27° explicita:

“Na componente curricular TC II, caso o aluno não entregue o seu trabalho ou não se apresente para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no **Programa de Atividades e Calendário do TC**, será atribuída **nota zero** na componente curricular TC II, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

A resolução 02/2022 também não prevê a realização de exames ou entregas posteriores para correções do trabalho em caso de reprovação para a disciplina TC II.

Assim, entende este relator que como há divergência entre o Programa de Atividades e Calendário 2023/2 com a Resolução 02/2022, onde deve-se entender que uma Resolução está acima de um Programa de Atividades. Com o não cumprimento da referida resolução, não havendo dolo à UDESC, e para evitar problemas e contratempos futuros que por ventura poderão advir, julgo procedente a solicitação da aluna.

**III - Parecer:** Favorável a solicitação da aluna Isabella Yano Bergamo pela manutenção da nota 7,5 atribuída pela banca na disciplina de TC II, exercício 2023/2 do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES.

Clóvis E. Gewehr

Relator em 20/02/2024



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XV2TB251**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS ELISEU GEWEHR** em 19/02/2024 às 14:43:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:35 e válido até 30/03/2118 - 12:39:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDAyMjhfMjI4XzlwMjRfWFYyVEIyNTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 0000228/2024** e o código **XV2TB251** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, em sessão de 20-02-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por maioria de votos, com 1 voto contrário, o parecer do relator, conselheiro Clóvis Eliseu Gewehr, constante às folhas 90 e 91 dos autos.

Profª Drª Gabriela Botelho Mager  
Presidente da CEG/CONSUNI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6C844BBX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA BOTELHO MAGER** (CPF: 148.XXX.188-XX) em 20/02/2024 às 18:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:03 e válido até 30/03/2118 - 12:41:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDAyMjhfmjI4XzlwMjRfNkM4NDRCQlg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 0000228/2024** e o código **6C844BBX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.